

LEI Nº 2.777, de 10 de maio de 2024.

Institui a Gratificação Especial de Coordenador Previdenciário.

JAIR MACHADO, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Especial de Coordenador Previdenciário, vinculada ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, do Município de Barra do Ribeiro.

Art. 2º O servidor público designado para o exercício desta função deverá ser do quadro efetivo, ativo, possuir experiência de no mínimo 2 (dois) anos no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Art. 3º O Coordenador Previdenciário terá as seguintes atribuições:

I – Coordenar as atividades relacionadas à operacionalização do Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV entre os entes federativos;

II – Coordenar os requerimentos de compensação previdenciária recebidos do RGPS ou de outro RPPS e seu deferimento ou indeferimento;

III – Coordenar a realização anualmente do censo previdenciário “Prova de Vida” dos inativos e pensionistas;

IV – Coordenar as atividades relacionadas à compensação previdenciária, atendendo às cláusulas estabelecidas em convênio ou instrumento congênere, celebrado entre órgãos competentes no âmbito do RPPS;

V – Coordenar as tarefas técnicas e administrativas para a operacionalização do sistema de compensação previdenciária e para a prestação e reconhecimento do tempo trabalhado entre regimes previdenciários, nos termos da Legislação vigente;

VI – Coordenar o acompanhamento e gestão dos prazos prescricionais relativos à compensação previdenciária dos processos de aposentadoria e de pensão analisados;

VII – Analisar e responder os pedidos de aposentadorias e pensões;

VIII – Coordenar a análise dos processos de aposentadoria e pensão passíveis de compensação previdenciária e no encaminhamento ao regime previdenciário de origem, com todos os documentos necessários à compensação previdenciária;

IX – Coordenar o exame de processos, a elaboração de despachos, a verificação de documentos, o exame de pedidos de aposentadorias, pensões e abonos de permanência;

X – Realizar atendimento dos servidores e dependentes, prestando esclarecimentos sobre os benefícios administrados pelo RPPS;

XI – Coordenar o encaminhamento de informações sobre alteração de valores promovidas por revisões de benefícios, óbitos ou renúncias de benefícios ao INSS, após a compensação previdenciária;

XII – Analisar grades e documentos necessários para a montagem dos processos de aposentadorias e pensões;

XIII – Dar diretrizes acerca da emissão de relatórios gerenciais e financeiros com as informações da compensação previdenciária para que sejam encaminhados aos órgãos competentes para fins de registros contábeis;

XIV – Coordenar a elaboração de relatórios referentes ao recebimento de valores da compensação previdenciária, certidões de averbação de tempo de serviço utilizadas para a aposentadoria em outros entes federativos objetivando a compensação previdenciária;

XV – Encaminhar e acompanhar a perícia médica dos processos de inativação por invalidez e reversão;

XVI – Analisar as certidões de tempo de serviço apresentadas para fim de averbação de vantagens;

XVII – Comunicar o órgão expedidor da Certidão de Tempo de Contribuição, da utilização do tempo de contribuição para fins de aposentadoria e/ou vantagens;

XVIII – Responder as diligências e requisições de documentos exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado referente aos processos de inativação em trâmite naquele egregio tribunal para o devido registro;

XIX – Apresentar relatório semestral de suas atividades, ao final dos meses de junho e dezembro, o qual deverá ser remetido no mínimo ao Conselho de Administração do FAPS e ao Poder Executivo;

XX – Executar outras atribuições afins.

Parágrafo único. O não atendimento de todas ou algumas das atribuições elencadas neste artigo, serão apreciadas e avaliadas, em conjunto, pelo Conselho de Administração do FAPS, pelo Conselho Fiscal do FAPS e pela Secretaria Municipal da Administração, que tomarão as medidas que se fizerem necessárias, inclusive decidindo pela continuação ou destituição do servidor designado como Coordenador Previdenciário.

Art. 4º O servidor será designado para desempenhar as funções previstas na Gratificação instituída por esta Lei, através de Portaria Municipal.

Art. 5º A gratificação de que trata esta Lei terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais e será reajustada na mesma data e com mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Município.

Art. 6º O servidor público designado para o exercício desta função deverá comprovar, como condição para designação e permanência nas respectivas funções, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º A comprovação de que trata o caput deste artigo será realizada na forma da regulamentação federal competente.

§ 2º Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o caput deste artigo, a pessoa deixará de ser considerada como habilitada para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

Art. 7º O servidor efetivo ativo, fará jus a 2 (duas) tardes por semana para dedicar-se exclusivamente ao desempenho dessa função. Essas horas serão remuneradas e o servidor não sofrerá qualquer tipo de prejuízo funcional e/ou financeiro.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária Anual vigente, relativas à Taxa de Administração

do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, do Município de Barra do Ribeiro/RS.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 10 de maio de 2024.

JAIR MACHADO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JAIR LIMA DE SOUZA

Secretário Municipal da Administração

PUBLICADO nos termos da Lei, de 10/05/2024 a 09/06/2024.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BF2-76DD-EDBA-88FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAIR MACHADO (CPF 211.XXX.XXX-00) em 10/05/2024 10:35:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JAIR LIMA DE SOUZA (CPF 221.XXX.XXX-00) em 10/05/2024 10:46:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://barradoribeiro.1doc.com.br/verificacao/3BF2-76DD-EDBA-88FC>